
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004679
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 145/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Nova Era mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Cinelândia, Qd. 07, S/N, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da EJA – 2ª e 3ª etapas e do ensino médio. O ensino médio começou a ser ministrado em 2017, sem autorização do Conselho Estadual de Educação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 02;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 03/04;
- ✓ Identificação, fls. 05/07;
- ✓ Histórico, fls. 08/09;
- ✓ Regime de funcionamento, fl. 10;
- ✓ Estrutura organizacional, fls. 11/24;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 25/34;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 35/37;
- ✓ Calendário, fl. 38/51;
- ✓ Resolução, fls. 52/54;
- ✓ Edital de convocação, fls. 55/66;
- ✓ Acervo, fl. 67;
- ✓ IDEB, fls. 68/69;
- ✓ Diplomas, fls. 70/82;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 83/92;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 93/114;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 115/120;
- ✓ Descarte, fls. 121/125;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004679
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades dos discentes, fls. 126/132;
- ✓ Diligência CEE/CEB N 04/2018, fls. 133/135
- ✓ Laudo Técnico, fls. 136/139;
- ✓ Resolução, fls. 140/141;
- ✓ Alunos por sala, fls. 142/145;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017, fls. 146/152;
- ✓ Declaração, fl. 153;
- ✓ Nominata, 2018, fl. 154;
- ✓ Alunos por sala 2018, fls. 155/156;
- ✓ Dados Estatísticos 2018, fls. 157/158.

2. Análise

O **Colégio Estadual Nova Era** requer a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da EJA – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 476/2016, com vigência de até 31/12/2018. Nesta oportunidade requer a autorização de funcionamento do ensino médio que está funcionando desde 2017 sem autorização do Conselho Estadual de Educação, fl. 08/10.

A escola não ministra o ensino fundamental do 4º e 5º ano desde 2014 por não ter a autorização da Subsecretaria, fl.153.

A escola tem 11 salas de aula, 01 laboratório de informática com a dimensão de 49m², 01 biblioteca com acervo de 2.630 exemplares e 1 banheiro adaptado para alunos com necessidades especiais.

Os dados estatísticos: matriculados 112; aprovados 76; reprovados 15; transferidos 14; abandono 44.

O índice do IDEB observado no ano de 2013 foi de 4.4

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004679
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes, suas atividades são feitas em um pátio da unidade escolar.
2. Das 33 turmas ativas 5 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 29 professores, 14 são licenciados e complementam sua carga hora lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Nova Era**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Cinelândia, Qd. 07, S/N, Jardim Nova Era, Aparecida de Goiânia/GO referentes o ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Nova Era**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004679
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar o funcionamento** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044004679
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação

DE: 21/12/2017

definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar** o Art. 89 § 1º do Regimento Escolar, que trata a classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N.05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N.

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044004679**
INTERESSADO: Colégio Estadual Nova Era
ASSUNTO: Renovação**DE: 21/12/2017**

003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de abril de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADO POR unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO Nº 145/2018
GOIÂNIA, 06 de abril de 2018

Maria Ester Galvão de Carvalho
Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora